

CONTRATO N° 19517

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SESI/RS** e o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO - CRN2**

Pelo presente instrumento particular o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SESI/RS**, inscrito no CNPJ nº 03.775.159/0001-76, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, em Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Edison Danilo Massulo Lisboa, doravante denominado **SESI**, e o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO - CRN2**, inscrito no CNPJ sob o número 87.070.843/0001-42, com sede na Av. Taquara, nº 586, conjunto 503, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, neste ato representado por sua Presidente, Carmem Kieling Franco, CRN2 2358D, CPF 554.726.800-34, RG 5019222248, e sua Tesoureira, Ana Lice Bernardi, CRN2 0114D, CPF 200.185.330-00, RG 2012031874, doravante denominado **EXECUTOR**, firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO

PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a mútua cooperação dos contraentes com a finalidade de viabilizar o **Projeto "Sexta Básica"**, o qual deverá ser executado em conformidade com plano de ação apresentado pelo **EXECUTOR** (ANEXO), parte integrante do presente instrumento, respeitando sempre, além das cláusulas e condições do presente contrato, as normativas e os regramentos indicados pelo **SESI**.

§ 1º - O plano de ação, mencionado no *caput* (ANEXO), apresentará a descrição, os objetivos e os beneficiados (público-alvo) do projeto, bem como os locais em que ocorrerão as atividades propostas (palestras).

§ 2º - Deverá ser priorizado o acesso de trabalhadores da indústria e/ou seus dependentes (público-alvo do **SESI**) ao Projeto, na condição de beneficiados, num percentual de 20% do número total de participantes.

SEGUNDA - Qualquer atividade não prevista neste documento, e que esteja vinculada ao seu objeto, fica sujeita à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo ao presente Termo de Cooperação.

TÍTULO II DA VIGÊNCIA

TERCEIRA - O presente termo de cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até o dia 30 de junho de 2015, sendo que o encerramento efetivo das atividades será no dia 30 de maio de 2015.

TÍTULO III DOS COMPROMISSOS

QUARTA - O **SESI** compromete-se a:

- disponibilizar à **EXECUTORA** o *Manual de Normas e Procedimentos Aplicáveis aos Projetos de Cooperação e Apoio Institucional*;
- apoiar institucionalmente o projeto;
- disponibilizar os espaços (sala de videoconferência / telecentros), para a operacionalização das palestras propostas pelo projeto, sempre mediante solicitação e agendamento prévio de datas por parte do **EXECUTOR**, e conforme análise de disponibilidade e critérios de aceitação definidos pelo **SESI**;
- monitorar, fiscalizar e avaliar, por meio da **Gerência de Mobilidades e Projetos Especiais – GEMOPE**, responsável pela gestão do presente contrato, a execução das atividades realizadas pelo **EXECUTOR** no projeto proposto, registrando as ocorrências relacionadas à esse instrumento, disponibilizando profissionais para auxiliar e acompanhar o evento e sua transmissão, nos locais de sua ocorrência, bem como proceder os agendamentos necessários para a transmissão das videoconferências.

QUINTA - O **EXECUTOR** compromete-se a:

- divulgar o projeto, visando possibilitar a participação do público-alvo nas atividades desenvolvidas;
- arcar com as despesas descritas no plano de ação (ANEXO);
- assumir a responsabilidade pela fiel e plena execução de todas as atividades apresentadas no plano de ação do projeto, respeitando sempre, as regras previstas no *Manual de Normas e Procedimentos Aplicáveis aos Projetos de Cooperação e Apoio Institucional* do **SESI**;
- auxiliar o **SESI** na organização do espaço para a realização das palestras previstas no projeto;
- selecionar os participantes do projeto, assegurando o percentual de vagas ao público do **SESI**, conforme mencionado no plano de ação (ANEXO);
- manter o **SESI**, sempre que este solicitar, atualizado das atividades por meio de *Relatório Técnico*;
- assegurar o acesso e participação dos profissionais do **SESI** nas palestras, para o devido monitoramento e controle das atividades previstas;
- apresentar *Relatório Final*, em até 30 (trinta) dias após o encerramento efetivo das atividades, comprovando a realização das ações pactuadas e os resultados obtidos.

TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

SEXTA - Qualquer divulgação ou publicidade relativa ao objeto desse instrumento, será submetida, previamente, à apreciação da **Unidade de Comunicação – UNICOM** do **Sistema FIERGS**, a qual avaliará se o material estará adequado as suas regras de comunicação e identidade visual, e deverá mencionar, obrigatoriamente e de forma expressa, a colaboração entre os signatários.

TÍTULO V DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SÉTIMA - Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente termo não implicará ônus financeiros entre os contraentes.

Parágrafo Único - Todos os custos adicionais (eventuais variações nos custos dos serviços, mão de obra e demais itens) e/ou não previstos no presente Termo de Cooperação, necessários à execução do projeto, que porventura venham incidir sobre essa operação, serão de exclusiva responsabilidade do **EXECUTOR**, podendo este, também, por livre e espontânea vontade, despender recursos financeiros, materiais e instalações físicas, visando complementar as atividades propostas.

TÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

OITAVA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VII DO VÍNCULO CONTRATUAL

NONA - O presente termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

DÉCIMA - O presente termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resiliido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de quaisquer dos contraentes, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Único - Quando a extinção contratual ocorrer antes do termo ajustado, o **EXECUTOR** deverá apresentar ao **SESI** o relatório das atividades realizadas no período, nos mesmos termos previstos na cláusula quinta, respeitando todas as regras especificadas neste instrumento.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inacorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

DÉCIMA SEGUNDA - O **EXECUTOR** fica obrigado a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que o **SESI** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denúncia da lide, nas situações em que a mesma tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.

TÍTULO X DO FORO

DÉCIMA TERCEIRA - Os contraentes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento ou dos seus Termos Aditivos.

TÍTULO XI DA EFICÁCIA JURÍDICA

DÉCIMA QUARTA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

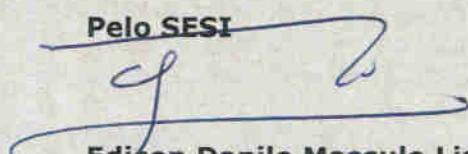
Porto Alegre, 30 de junho de 2014.

Pelo **EXECUTOR**


Carmem Kieling Franco
 Presidente (CRN2 2358D)


Ana Lice Bernardi
 Tesoureira (CRN2 0114D)

Pelo **SESI**


Edison Danilo Massulo Lisboa
 Diretor-Superintendente

TESTEMUNHAS:

1) Rosângela Lenzen
 Nome: **Rosângela Lenzen**
 CPF: 264 286 710-49

2) _____
 Nome: _____
 CPF: _____

